

## Serviço de Defesa do Consumidor Compra de um carro em segunda mão

“Em Novembro do ano passado, comprei num stand um carro em 2.<sup>a</sup> mão para uso pessoal. Quando a viatura me foi entregue, o vendedor disse-me que só podia dar garantia de 1 ano, apenas ao motor, porque o automóvel era usado. Em Dezembro (um mês depois da compra), o carro começou a apresentar problemas e, como não eram problemas no motor, mas na caixa de velocidades, o vendedor cobrou pela reparação que, além de cara, demorou quase dois meses. Não considero isto justo e, por isso, gostaria de saber quais são os meus direitos?”



A partir de hoje e todas as sextas-feiras, o Jornal da Madeira, em colaboração directa com o Serviço Regional de Defesa do Consumidor, apresenta, neste espaço, uma situação que está ligada à respectiva defesa dos direitos dos consumidores, sendo que hoje, a abordagem é feita tendo em conta a aquisição de um carro usado.

- Na situação descrita, estamos perante um contrato de compra e venda de um bem móvel, entre um consumidor final e um profissional, sendo a relação entre eles uma típica relação de consumo.

A Lei de Defesa do Consumidor define consumidor como “todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerce com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios.”

Tratando-se de uma relação de consumo, assiste ao consumidor, desde logo, o direito à qualidade dos bens e serviços, devendo estes ser aptos a satisfazer os fins para que foram destinados.

Para garantir essa qualidade, os bens de consumo duradouros – novos ou usados – beneficiam, por lei, de um prazo de 2 anos de garantia.

No entanto, sendo o bem móvel usado, como é o caso, o prazo de garantia de 2 anos pode ser reduzido a 1 ano, desde que o consumidor consinta nessa redução, ou seja, desde que haja acordo entre o vendedor e o consumidor. Não tendo havido acordo, prevalece o prazo de 2 anos – o prazo legal.

A garantia cobre todos os componentes do veículo, com excepção daqueles que se desgastam com o seu uso regular, o vulgarmente denominado “material de desgaste rápido”.

Assim, na situação em análise, ainda que tenha havido acordo, a garantia não poderá abranger apenas o motor, tendo de cobrir, igualmente, a caixa de velocidades e as demais peças do veículo, salvo aquelas que se tenham desgastado em função do uso regular conferido pelo consumidor, bem como, aquelas cujo defeito tenha sido o resultado de uma utilização imprudente.

É a própria lei que qualifica como nulo (destituído de qualquer validade) o acordo pelo qual se excluam ou limitem os direitos do consumidor, antes da denúncia dos defeitos, caso venham a existir.

## **Havendo um defeito, quais são, então, os direitos do consumidor?**

Perante a falta de conformidade do bem móvel (usado ou novo), o consumidor tem, à sua escolha, o direito à reparação, à substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato.

No entanto, para exercer algum destes direitos, o consumidor deve comunicar ao vendedor o defeito num prazo de dois meses, contados da data em que o detectou.

Além disso, embora caiba ao consumidor optar por qual dos direitos quer exercer, a sua escolha não se pode revelar abusiva ou desproporcionada, isto é, não pode representar uma desvantagem muito maior para o vendedor do que a vantagem que o consumidor obtém.

A escolha do consumidor poderá revelar-se abusiva se pretender, por exemplo, que o vendedor resolva um contrato (desfaça o negócio), com base num defeito facilmente reparável.

No que respeita à reparação, esta deve ser realizada gratuitamente, ou seja, sem encargos (incluindo, designadamente, as despesas de transportes, de mão-de-obra e material) dentro do prazo máximo de 30 dias e sem grave inconveniente para o consumidor.

Assim, no caso concreto, se a reparação ultrapassou o referido prazo de 30 dias, o consumidor podia ter apresentado uma queixa no Livro de Reclamações, uma vez que a demora constitui uma contra-ordenação punível com a aplicação de uma coima pela entidade reguladora.

No entanto, o tempo durante o qual o consumidor esteve privado do bem suspende o prazo de garantia, ou seja, esse período acresce ao prazo de garantia (ex. se o veículo esteve dois meses em reparação, o consumidor beneficiará do prazo de garantia mais dois meses).

### **Conclusão:**

1. A garantia de um veículo automóvel, ainda que usado, é de 2 anos;
2. O prazo só pode ser reduzido a 1 ano, mediante acordo entre o consumidor e o vendedor;
3. Tendo sido reduzido para um ano, o prazo de garantia terá de abranger todos os componentes do veículo, com excepção do “material de desgaste rápido”;
4. Estando o bem coberto pela garantia, o consumidor pode exigir, nomeadamente, a respectiva reparação;
5. A reparação não implica qualquer encargo para o consumidor, devendo o seu custo ser suportado pelo vendedor, incluindo despesas de transportes, de mão-de-obra e material;
6. O tempo em que o automóvel esteve em reparação não pode, injustificadamente, ultrapassar 30 dias, sob pena de o consumidor poder apresentar queixa no Livro de Reclamações ou directamente junto da entidade que fiscaliza o sector de actividade;
7. Tendo o custo da reparação sido suportado pelo consumidor, assiste-lhe o direito de exigir ao vendedor o reembolso daquele montante.

### **Legislação:**

Lei n.º 24/96, de 31 de Julho – Lei de Defesa do Consumidor.

Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril (alteração: Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio).

\* Serviço de Defesa do Consumidor